Reg. ung. Aprov. 16/11/93

Rejeitado 6X4

1.a Votação	Resultado
22/11/93	Rej. 6X4
2.a Votação ___/___/___	
3.a Votação ___/___/___	

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1206, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 102/93 **DATA** 10 / 11 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO À MICRO-EMPRESA, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 126

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1206 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1206 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1206 ,do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de novembro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de novembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e demais Nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse de incentivo financeiro à Empresa ILSON FERRAZ DA SILVA-ME, Indústria e Comércio de Móveis do Lar, localizada na Vila Charrua, nesta cidade.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de acordo com a Carta de Intenções, em anexo, enviada ao Senhor Prefeito Municipal, a Micro-Empresa em questão, apela ao Poder Público, no sentido da concessão do incentivo financeiro, com a finalidade de duplicar a sua produção bem como o número de empregos, num período de dois anos. Postula o empresário, incentivo a infra-estrutura de sua empresa, no que se refere a extensão de rede telefônica, numa distância aproximada de 1.200 metros, sendo distante da rede básica de telefonia, e a CRT, não executa serviços de extensão de rede, quando fora da área básica, ficando tais despesas, a cargo do interessado.

Demais dados que possam complementar a justificativa para o repasse de incentivo financeiro à mesma, Vossas Senhorias encontrarão na Carta de Intenções anexa.

Na certeza do apoio ao Projeto de Lei em questão, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência, dada a necessidade do postulante em iniciar os serviços de instalação do telefone.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1206

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO À MICRO-EMPRESA, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, de acordo com os dispositivos das Leis Municipais nºs: 958/91 e 977/92, autorizado a efetuar repasse de incentivo financeiro à Empresa ILSON FERRAZ DA SILVA-ME, Indústria e Comércio de Móveis do Lar, localizada à Rua do Lar nº 416, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 91906032/0001-06, Inscrição Estadual nº 176/0019191.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro a que se refere este artigo, será no valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), e destinar-se-á à extensão de Rede Telefônica, numa distância aproximada de 1.200 M, para uso da referida Empresa.

Artigo 2º - As despesas do referido repasse financeiro correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U.Orç:02-Encargos Gerais do Município
1.009-Incentivo à formação de Cooperativas e Micro-Empresas
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos: ..... CR$ 200.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar a que se refere o Incentivo Financeiro citado no artigo 1º, § único desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10/11/93

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO LAR
ILSON FERRAZ DA SILVA- ME
RUA DO LAR, 416, VILA CHARRUA - BUTIÁ

INSCRIÇÃO CGC/MF: 91906032000106
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1760019191

EXMº SR. PROFº LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE,
B U T I Á - RS.

SENHOR PREFEITO:

O signatário, proprietário da firma referida acima, vem, nos termos da Lei Municipal nº 958, de 08 de novembro de 1991, postular incentivo a sua empresa, no que se refere o apoio a infra-estrutura, conforme adiante segue:

1. O signatário está estabelecido com sua empresa desde 18 de março de 1992, no ramo da indústria de confeção de móveis em série.

2. Atualmente o signatário mantém sete (7) empregados e tem uma produção mensal de trinta (30) unidades de cozinhas.

3. O mercado consumidor, além de Butiá e Minas do Leão, também atinge Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, Charqueadas, Bagé e Pântano Grande e Guaíba.

4. A fábrica está instalada num terreno com área de 1.000 M², com uma área construída de 289 M².

5. Com o incentivo que a seguir postula, o signatário pretende duplicar a sua produção e número de empregos num período de 2 anos.

6. Frente ao exposto, o signatário postula icentivo à infra-estrutura de sua empresa, no que se refere a extensão de rede telefônica, numa distância aproximada de 1.200 metros. Some-

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

some-se que o signatário já adquiriu um telefone na CRT desta cidade, isto há quase dois anos. A fábrica está localizada no Bairro Vila Charrua, distante, portanto, da rede básica de telefones. A CRT não executa os serviços de extensão de rede, quando fora da área básica, ficando a cargo do interessado.

7. O apoio solicitado, propiciará ao signatário melhor atender a sua clientela e ampliar a sua produção e gerar mais empregos, conforme acima referiu.

RESUMO DA POSTULAÇÃO: Construção de rede física de telefone numa distâcnia aproximada de 1.200 metros.

Certo do apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço, hipotecando a certeza de que o incentivo postulado servirá de impulso para o desenvolvimento e crescimento de minha empresa, contribuindo, assim, para o progressa desta terra.

Butiá, 04 de agosto de 1993

Ilson Ferraz da Silva

CIC nº 218.231.380/04

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1206

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO AO REFERIDO ARTIGO.

O Vereador Fernando Lopes, vem, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresentar, para apreciação e deliberação do soberano Plenário, a presente Emenda, conforme adiante segue:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1206 passa a ser parágrafo 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º - O incentivo financeiro a que se refere este artigo, será no valor de até Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) e destinar-se-á à extensão de Rede Telefônica, numa distância de 1.200 m, para uso da referida Empresa".

Artigo 2º - Acrescenta mais um parágrafo ao artigo primeiro do Projeto de Lei nº 1206, com a seguinte redação:

"§ 2º - A liberação do incentivo dependerá da comprovação da execução dos serviços a que se refere o parágrafo anterior, acompanhada do respectivo custo".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1993

Vereador Fernando Lopes
Autor

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 102/93

Parecer nº : _____ Data : 22/11/93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1206, do EXECUTIVO

O Projeto de Lei em apreciação, cuja matéria refere-se à autorização do Poder Executivo Municipal ao repasse de Incentivo financeiro à micro-empresa, abrindo crédito suplementar e dá outras providências, no valor de CR$ 200.000,00, é da lavra do Executivo.

Como relator designado da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, exaro parecer favorável, com a inclusão da Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1206.

É o voto.

Butiá, 22 de Novembro de 1993.

FERNANDO R. LOPES
VEREADOR - PPR

RH.
às 20:45.
Em 22/11/93.

De acordo
ADROALDO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 102/93

Parecer nº : _____ Data : 22 / 11 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1206/93 do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal ao repasse de Incentivo Financeiro à Micro-Empresa, abre crédito suplementar e dá outras providências, exaro Parecer favorável, junto com a Emenda 01 ao Projeto.

Butiá, 22 de Novembro de 1993.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES

PARA VISTOS DOS VEREADORES:

Adroaldo C. da Silva

Cecília K. Medeiros

Jair Antunes Machado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 091

PROJETO DE LEI Nº 1206
De : 10 de novembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa, rejeitou o Projeto de Lei nº 1206 , do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra quatro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 22 de novembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

Digitalizado com CamScanner